

ETP-DAM - 12023

Código de validação: 45CB83A08A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Versão. 1.0 de 19.06.2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento obrigatório que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso (Art. 6º, XX c/c Art. 18 da Lei 14.133/21).

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Divisão de Administração de Material

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formalização de Ata de Registro de Preços e futura contratação de empresa especializada no **fornecimento parcelado de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafrões de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita (comodato) de garrafrões transparentes, atóxicos e recicláveis, destinados às unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas no município de São Luís, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos.**

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Modalidade de licitação

pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo.

4.2. Contratação direta

Inexigibilidade de licitação; Dispensa de licitação;

4.3. Procedimentos Auxiliares:

credenciamento; pré-qualificação; procedimento de manifestação de interesse;

sistema de registro de preços; registro cadastral.



4.4. Critério de julgamento:

- menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico;
 técnica e preço; maior lance, no caso de leilão; maior retorno econômico.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Plano anual de contratações:

5.1.1. A demanda consta do Plano Anual de Contratações do ano corrente?

Sim; Não.

5.1.2. Justificativa para ausência no PAC:

Não se aplica.

5.1.3. Macrodesafios do Planejamento Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e promoção da sustentabilidade.

5.1.4. Previsão do início da execução: 01/11/2023

5.2. Ata de Registro de Preço vigente com o mesmo objeto

Sim; Não

5.2.1. Justificativa em caso de afirmativo: o TJMA possui a Ata de Registro de Preço nº 57/2022 cuja vigência é entre 26/07/2022 a 26/07/2023, contudo, já não possui saldo para novo contrato, ademais como foi celebrada sob a égide da lei 8.666/93, que não permite a prorrogação do instrumento, é necessário adotar providências para celebração de uma nova ARP sob pena de desabastecimento do item.

5.3. Contrato vigente com o mesmo objeto

Sim; Não

5.3.1. Justificar em caso de afirmativo: o Contrato de Fornecimento nº12/2023, celebrado nos autos de Processo Administrativo nº 11451/2022, tem vigência ente 10/03/2023 e 10/03/2024, entretanto, como apontado no item acima, é necessário que a Administração atue de maneira proativa para que, no termino da vigência, já existam instrumentos aptos a produzir novos contratos e dar continuidade ao fornecimento do item que é essencial para as atividades.

5.4. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido:

5.4.1. O fornecimento de água mineral potável é essencial para o funcionamento de qualquer atividade humana, o que, por óbvio é aplicável ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão. A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

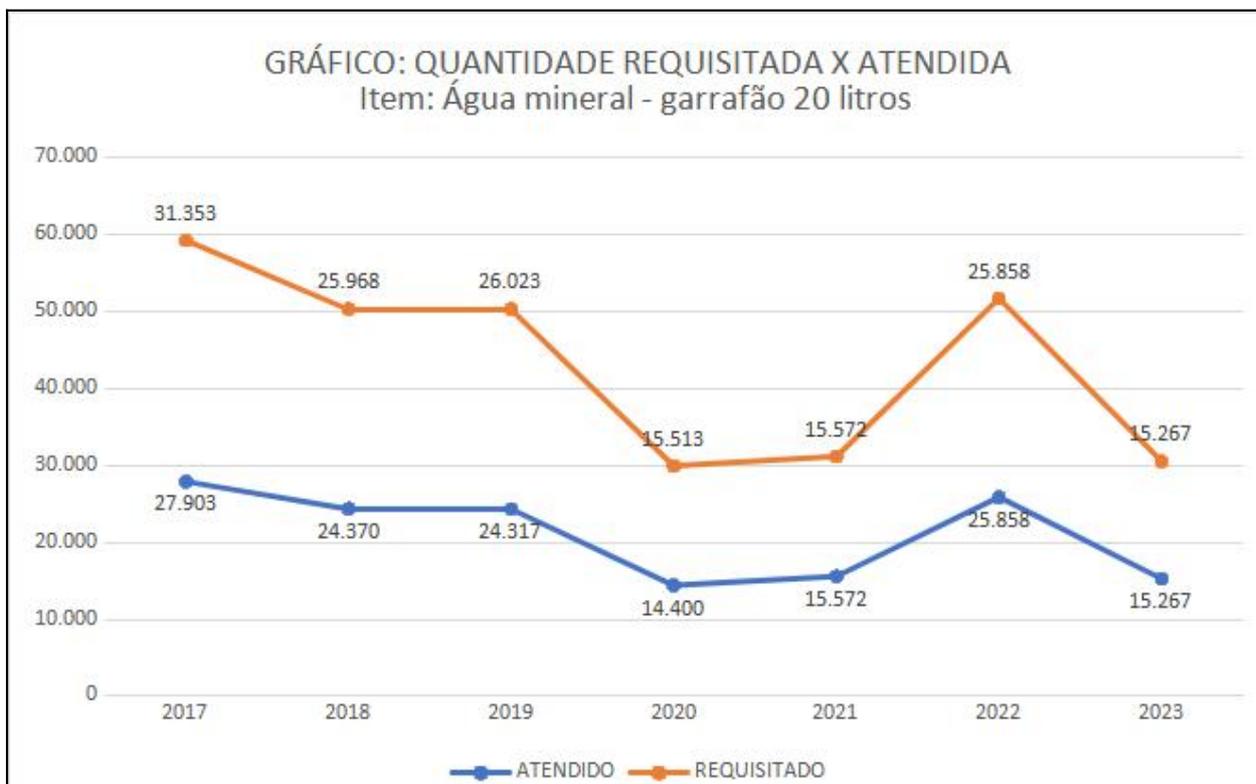
água é fundamental para a hidratação dos colaboradores, magistrados, servidores e demais cidadãos que frequentam as dependências do Judiciário;

5.4.2. Com a contratação se busca evitar a interrupção do fornecimento de um item imprescindível às atividades cotidianas, posto que, conforme apontado nos itens 5.2 e 5.3 os instrumentos legais que hoje garantem o abastecimento estão com prazo de vigência próximo do fim sem possibilidade de prorrogação contratual.

5.5. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada:

5.5.1. Histórico de consumo:

a) A série histórica retirada do sistema “Materiales” dos últimos 7 (sete) anos e representada no gráfico que se segue, foi a base para projeção do quantitativo a ser adquirido (item 6.1). Vejamos:



b) Com base nos dados levantados observa-se uma estabilidade nos três primeiros anos da amostra, seguido de uma queda acentuada entre de 2020 e 2021 e, com a edição da Portaria-GP-2152022 de 18 de março 2022, que fixou regras para o retorno das atividades presenciais, novamente se nota uma crescente numérica. O cenário de queda abrupta no período relatado se deu em razão da interrupção quase total das atividades presenciais decorrentes da pandemia da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

COVID-19, fato de conhecimento público e notório;

c) Destarte, após desprezar os quantitativos dos anos de consumo atípico, a quantidade a ser contratada para atender a demanda de 1 (um) ano, bem como para determinar aquela que deve ser registrada em ata, foi obtida apurando o consumo anual pré-pandemia, somado ao intervalo de doze meses após o retorno da atividade presencial, o que perfaz um total 48 (quarenta e oito) meses de consumo sob análise.

5.6. Da descrição da solução como um todo:

5.6.1. Enquanto bem essencial para o ser humano, não é possível a atividade de qualquer órgão público sem o fornecimento contínuo de água potável. A futura aquisição proporcionará que o Poder Judiciário disponha de meios para atender esta necessidade em uma abordagem econômica e sustentável, como se verá no próximo item.

5.7. Dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: Ao utilizarmos o pregão eletrônico com o sistema de registro de preços, pretendemos trazer os seguintes resultados para o órgão:

5.7.1. Economicidade

a) Economia de escala: A contratação tal qual está configurada, utilizando o Sistema de Registro de Preço, permite que a Administração do TJMA realize compras em quantidades atrativas para pequenas e médias empresas, o que pode levar a preços mais baixos;

b) Redução de gastos desnecessários: a modalidade permite que a compra seja efetuada apenas quando houver necessidade, evitando gastos desnecessários, uma vez que a Administração não se obriga a adquirir todo quantitativo registrado (art. 83 da Lei 14.133/2021);

c) Padronização dos bens e serviços: facilidade de padronização dos bens e serviços adquiridos, o que pode levar a uma maior eficiência operacional e economia;

5.7.2. Recursos Humanos:

a) Otimização dos recursos humanos: redução da necessidade de processos licitatórios individuais para cada compra, o que libera os recursos humanos do TJMA para se concentrarem em outras tarefas;

5.7.3. Recursos Materiais:

a) Redução do estoque: uma vez que a contratação será realizada apenas quando houver necessidade, o estoque será reduzido e, conseqüentemente, os custos de armazenamento e dos riscos de perda de produtos por obsolescência ou deterioração;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

5.7.4. Recursos Financeiros:

a) Desnecessidade de previsão orçamentária imediata: a utilização do SRP não exige que a Administração Pública faça uma previsão orçamentária imediata no momento da licitação. Isso ocorre porque a contratação só é efetivada quando se torna necessária, permitindo assim maior flexibilidade e eficiência no uso dos recursos financeiros disponíveis;

b) Agilidade nas contratações: na eventual necessidade de contratações futuras, a Administração pode contratar os bens de forma mais rápida, poupando tempo e recursos financeiros, já que o fornecedor está previamente escolhido e os preços definidos;

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Das especificações e quantidades

6.1.1. As especificações e quantidades para o pleno atendimento da solicitação estão relacionadas nas tabelas constantes no item abaixo:

ITEM.	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	VLR. MÉDIO	QUANT. REGISTRO	VLR. TOTAL REGISTRO	EXPEC. INICIAL	VLR. TOTAL INICIAL
01	445485	<p>ÁGUA MINERAL, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com cessão gratuita (comodato) dos garrações, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas no município de São Luís.</p> <p>Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.</p>	GALÃO	R\$ 9,64	60.000	R\$578.400,00	30.000	R\$ 289.200,00
ESTIMATIVA DE CUSTO TOAL						R\$578.400,00		R\$ 289.200,00

6.1.2. O objeto deverá ser entregue **2 (duas) vezes por semana**, nos dias, horários, locais e quantidades estimadas conforme indicado na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

LOCAL	DIAS DE ENTREGA	QUANTIDADE ESTIMADA
<p>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL DO TJMA Endereço: Unidade Administrativa nº V do TJMA, Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, município de São Luís (MA), telefones: (98) 3223-7201; 3223-7206; 3232-7211, e-mail: divmaterial@tjma.jus.br</p> <p>HORÁRIO DE ENTREGA: 9:00 às 11:00 h</p>	SEGUNDA QUARTA	300
<p>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL DO FÓRUM Endereço: Fórum Desembargador Sarney Costa, Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.076-820; e-mail: material_slz@tjma.jus.br</p> <p>HORÁRIO DE ENTREGA: 09:00 às 11:00 h</p>	TERÇA QUINTA	200

6.1.3. Considerando que os garrafões de água serão fornecidos em sistema de comodato, sendo de responsabilidade do contratado a guarda e a restituição e/ou a indenização por possíveis danos ao final do contrato e, considerando a quantidade de entregas semanais apontadas no item anterior, as partes devem observar a quantidade de vasilhames necessários para a execução do contrato e o valor máximo aceitável pela Administração por unidade para fins indenizatórios, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR DO GARRAFÃO
01	GARRAFÃO VAZIO COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS , sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral.	1000	R\$ 21,32

7. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O §1º do art. 3º da Portaria-GP nº 798/2019 estabelece que a unidade requisitante poderá no ato da elaboração do respectivo termo de referência, de forma concorrente, realizar pesquisa de preço desde que obedeça aos critérios estabelecidos, o que foi devidamente aplicado no caso concreto.



7.2. O valor estimado a ser registrado na ARP é de R\$578.400,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais) e a expectativa inicial (primeiro contrato) para suprir as demandas por um ano é de **R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais)**.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Critérios de seleção do fornecedor: Os critérios de seleção são os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre os concorrentes. No caso concreto, aquele que apresentar o menor preço para sua proposta deverá ser selecionado, desde que, não tenha impedimentos legais e atenda os demais critérios do edital;

8.2. Critérios de habilitação: destinam-se à avaliação dos licitantes sob os aspectos de capacidade jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (art.62 da Lei 14.133/2021) e devem ser inseridos no termo de referência e no futuro edital da licitação;

8.3. Critérios técnicos:

- a) o licitante, previamente classificado em primeiro lugar, deverá comprovar capacidade técnica através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação;
- b) Alvará de funcionamento da envasadora, do Ato de Registro do Produto e do Ato de Concessão da Lavra;
- c) Licença Sanitária da envasadora do produto e da Licença de Operação da Secretária do Estado de Meio Ambiente – SEMA da envasadora do produto;
- d) Licença Sanitária da Distribuidora, no caso de a licitante não ser a envasadora, onde conste o objeto do certame (água mineral);
- e) Laudo de análise microbiológica da água mineral (conforme RDC54/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com data de emissão de no máximo 03 (três) meses do início do contrato;
- f) Laudo Microbiológico e Físico-Químico do Ministério da Saúde – LAMIN, com validade de emissão de no máximo 03 anos, conforme Decreto 7.841 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

8.4. Critério de aceitabilidade: o objeto será aceito se houver conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação;

8.5. critério de julgamento das propostas: para seleção da proposta mais vantajosa será avaliado o menor valor unitário por item (inc. I, art. 33 da Lei 14.133/2021), observando que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate elencados no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. O art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que o levantamento de mercado se trata da “análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”. É o procedimento adotado para verificar as condições e exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a prazos de entrega, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, etc.

9.2. O mercado oferece a venda de água mineral em diversas formas de apresentação, sendo a maioria delas acondicionadas em embalagens plásticas não retornáveis, todavia, em razão do ATOPRESIDENCIA-GP – 232021, elas estão proibidas dado o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na redução dos impactos ambientais;

9.3. Desta maneira, a solução mais usual para fornecer uma água de qualidade e ao mesmo tempo reduzir os impactos ambientais é a aquisição em embalagens retornáveis, como o garrafão de 20 litros, já que os recipientes são recolhidos, higienizados e reutilizados múltiplas vezes antes de serem reciclados.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1. A escolha do fornecimento de água acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros no sistema de comodato se mostra economicamente vantajosa e sustentável (ver item 9 e 14), isto porque, essa opção reduz custos a médio prazo, já que evita a necessidade constante de adquirir novos vasilhame e diminui a geração de resíduos plásticos, promovendo a sustentabilidade ambiental e contribuindo para a economia circular. Essa abordagem econômica e sustentável alinha-se com a busca por práticas responsáveis, que equilibram benefícios financeiros e ambientais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Necessidade de outras contratações

() Sim; (X) Não.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

11.2. Justificativa em caso de afirmativo

Não se aplica.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Necessidade de providências

() Sim; (X) Não

12.2. Justificativa: Não se aplica

13. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será realizada por itens ou por grupos/lote?

(X) Item; () Grupo/Lote

13.2. Justificativa em caso de agrupamento por grupo/lote:

13.2.1. Não se aplica

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Impactos Ambientais:

a) O consumo de água mineral em garrações de 20 litros pode ter pode apresentar algum impacto ambiental, principalmente se considerarmos os resíduos gerados e o consumo de energia e água durante a produção e transporte dos garrações. Além disso, a extração de água mineral pode afetar a disponibilidade de água subterrânea em determinadas áreas.

14.2. Medidas de Tratamento:

a) Reutilização dos Garrações: a prática de usar garrações retornáveis é uma medida de mitigação eficaz. A empresa contratada deve garantir a coleta dos garrações vazios para higienização e reutilização, reduzindo assim a necessidade de produção de novos recipientes e diminuindo a geração de resíduos;

b) Gestão Responsável dos Recursos Hídricos: a contratada deve seguir práticas de extração sustentável de água mineral para evitar o esgotamento dos recursos hídricos;

c) Eficiência Energética: a contratada deve adotar práticas de eficiência energética na produção e no transporte dos garrações para reduzir o consumo de energia e as emissões de gases;

d) Descarte Responsável: caso os garrações não possam ser reutilizados, a empresa deve garantir seu descarte adequado, preferencialmente por meio de reciclagem, para minimizar o impacto



ambiental.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1. RISCOS RELACIONADOS À FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Risco 1 – falta ou incorreção do estudo técnico preliminar

Risco: Violação da lei de licitações e contratos; desaprovação da contratação pela Assessoria Jurídica; escolha equivocada da modalidade de licitação; contratos ineficazes que não atendem às necessidades da administração; desperdício de recursos públicos, como dinheiro e pessoal; impossibilidade de contratar devido a irregularidades; falta de satisfação das necessidades que motivaram a contratação; especificações restritivas inadequadas; redução da competição; aumento indevido dos custos da contratação.

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta;

Impacto: () Baixo; () Médio; (X) Alto; () Extremo;

Estratégia: () Mitigar; (X) Evitar; () Transferir; () Aceitar

Tratamento:

Elaborar o estudo técnico preliminar observando todos os requisitos previstos em lei e que são aplicáveis ao caso concreto (art. 18, lei 14.133/21).

Responsável:

Demandante: Divisão de Administração de Material

Ação de contingência:

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei;

Risco 2 – Termo de referência incompleto ou inconsistente

Risco: Violação da lei de licitações e contratos; conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração; falta de definição clara do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos, prazo do contrato e possibilidade de prorrogação; indefinição na modalidade de licitação a ser realizada; requisitos da contratação mal definidos ou incompletos; falta de um modelo de execução do objeto, que define como o contrato irá produzir os resultados desejados desde o início até o encerramento; ausência de um modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; critérios de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

pagamento indefinidos ou pouco claros; forma e critérios de seleção do fornecedor mal especificados; estimativas de valor da contratação imprecisas, sem os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte adequados; impossibilidade de contratar devido a irregularidades;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: () Mitigar; (X) Evitar; () Transferir; () Aceitar

Tratamento:

Elaborar o Termo de Referência observando todos os requisitos previstos em lei e que são aplicáveis ao caso concreto (art. 6º, XXIII; art. 40, §1º, Lei 14.133/21);

Responsável:

Demandante: Divisão de Administração de Material

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei;

Risco 3 – Falha na estimativa de custo

Risco: Previsão orçamentária insuficiente para cobrir os custos da contratação; licitação deserta na hipótese de estimativa apresentar valores inexequíveis; aceitação de propostas com sobrepreços; aceitação de propostas com valores inexequíveis; ofensa à margem de preferência para ME e EPP previsto na LC 126/2003; prejuízo ao erário;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: () Mitigar; (X) Evitar; () Transferir; () Aceitar

Tratamento:

Realizar pesquisa de preços na forma da PORTARIA-GP - 7982019-TJMA.

Responsável:

Demandante: Divisão de Administração de Material / Coordenadoria de Material e Patrimônio



Ação de contingência:

Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista;

15.2. RISCOS RELACIONADOS À FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Risco 4 – Impugnações e/ou interposição de recursos

Risco: Atraso no processo licitatório; impossibilidade de contratação; revogação ou anulação do certame; aumento de custos; instabilidade do contrato; perda de fornecedores qualificados; diminuição da confiança no processo de licitação; retrabalho das unidades;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: (X) Mitigar; () Evitar; () Transferir; () Aceitar

Tratamento: Seguir estritamente a legislação; adotar medidas de transparência; permitir e responder a perguntas e esclarecimentos; prever objetividade na avaliação das propostas; tratar os licitantes de maneira igualitária; definir critérios de desempate claros; justificativas claras para desclassificação.

Ação de contingência:

Responder pedidos de esclarecimento;

Suspender o certame e sanar as irregularidades;

15.3. RISCOS RELACIONADOS À FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

Risco 5 – Baixa qualificação técnica da empresa selecionada

Risco: Execução irregular do objeto licitado; baixa qualidade do objeto fornecido; rescisão antecipada do contrato; revogação ou anulação do certame; licitação fracassada; retrabalho das unidades;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; () Média; (X) Alta

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: () Mitigar; () Evitar; () Transferir; (X) Aceitar

Tratamento:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

Análise criteriosa da habilitação jurídica; verificação de impedimentos de contratar com a Administração; inclusão de critérios claros quanto as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista; exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira; solicitação de atestado de capacidade técnica; solicitação de amostra;

Responsável:

Agente de contratação / Pregoeiro;

Demandante: Divisão de Administração de Material;

Gestor e fiscal do contrato;

Ação de contingência:

Verificação de documentação

Fiscalização de contrato diligente;

Notificação quanto às irregularidades;

Penalização da empresa através de processo administrativo.

Risco 6 – Descumprimento de condições e obrigações previstas no edital e anexos.

Risco: Execução irregular do objeto licitado; baixa qualidade do objeto fornecido; não entrega do objeto; entrega fora dos prazos estabelecidos; rescisão antecipada do contrato;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: () Mitigar; (X) Evitar; () Transferir; () Aceitar

Tratamento:

Análise criteriosa da habilitação jurídica; verificação de impedimentos de contratar com a Administração; inclusão de critérios claros quanto as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista; exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira; solicitação de atestado de capacidade técnica; solicitação de amostra;

Responsável:

Gestor e fiscal do contrato;

Ação de contingência:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

Fiscalização de contrato diligente;

Notificação quanto às irregularidades;

Penalização da empresa através de processo administrativo.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. ANEXOS

17.1 Integram o presente Estudo Técnico Preliminar os seguintes anexos que serviram como apoio para sua elaboração:

- a) Anexo I - Atas e Contratos Vigentes (Água 20 litros);
- b) Anexo II - Relatórios de Consumo Anual de Água Mineral (2017-2023);
- c) Anexo III - Relatórios de Estimativa de Custo (Recarga de água);
- d) Anexo IV - Relatório de Estimativa de Custo (Garrafão vazio);
- e) Anexo V - Checklist ETP e TR;
- f) Anexo VI - Outros documentos informativos.

São Luís (MA), data e hora registrada no sistema.

GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 143347

CARLOS IZONI DE CARVALHO
Coordenador de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 195248





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/07/2023 08:31 (GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/07/2023 08:47 (CARLOS IZONI DE CARVALHO)



ETP-DAM - 12023 / Código: 45CB83A08A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente